

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3012, DE 2015.**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento para proteção às mulheres bolsistas em função da maternidade.

**Autora: Deputada Alice Portugal**

**Relatora: Deputada Maria do Rosário**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto objetiva possibilitar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudos concedidas pelas agências de fomento destinadas à titulação de mestres e doutores, nos casos em que específica.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de tramitação ordinária.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em boa hora a iniciativa da Deputada Alice Portugal chega a esta casa. A possibilidade de prorrogação de bolsas de estudos as mestrandas e doutorandas prima pelo respeito a educação, a família, a saúde e a igualdade. Vejamos.

Ao se permitir a prorrogação das bolsas de estudantes para gestantes, garante-se uma gestação mais tranquila as acadêmicas. A presente iniciativa permitirá as pesquisadoras maior atenção nos momentos decisivos de eventual gestação, bem como no pós-parto. A criança passa a ser prioridade absoluta. Não é preciso discorrer muito sobre os benefícios da proposta. Ganha a saúde da criança, a saúde da mãe, enfim, o bem-estar da família.

No que toca a igualdade, a permissão de prorrogação da bolsa permite as bolsistas concluírem seus cursos de pós-graduação, de modo a não ficarem em desvantagem frente a prazos acadêmicos que desconsideram as vicissitudes de uma gestante.

Por fim, a justificativa apresentada pela Autora do projeto de lei em comento, traz dados importantes sobre a pós-graduação no país. Houve audiência pública que debateu exaustivamente o tema com a participação de representantes da Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Por todas essas razões, como salientado, vai bem o projeto. Ocorre que durante os debates realizados em reunião desta comissão, e por iniciativa de representante da Capes, foi sugerido uma complementação de voto para aperfeiçoamento do projeto para ampliar o alcance do projeto.

Neste diapasão, a ideia é alcançar as bolsistas independentemente do grau de titulação. Pois a falta de prorrogação de bolsas também atinge estudantes de graduação sanduíche, pós-doutorado, estágio sênior, entre outras modalidades. Nada mais justo, portanto, estender-se a prorrogação das bolsas para casos como estes. Em razão disso, apresentamos

emendas modificativas que procuram contemplar casos não previstos pela louvável iniciativa da Deputada Alice Portugal.

Ante o exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3012/2015 com as emendas propostas em anexo.

Sala da Comissão, em de 2016.

Deputada Maria do Rosário  
Relatora

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 3012, DE 2015.**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento para proteção às mulheres bolsistas em função da maternidade

**EMENDA MODIFICATIVA nº 1**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3012/2015 a seguinte redação:

Art. 2º As bolsas de estudo com duração mínima de 12 meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário da bolsista, em virtude da ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria do Rosário

Relatora

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 3012, DE 2015.**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento para proteção às mulheres bolsistas em função da maternidade

**EMENDA MODIFICATIVA nº 2**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3012 de 2015 a seguinte redação:

Art. 3º O afastamento temporário de que trata o art. 2º deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento, acompanhado da confirmação da coordenação da direção do curso em que esteja matriculada a bolsista, especificando as datas de início e término efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria do Rosário

Relatora